



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Área de Segurança Nacional

LEI Nº 117/84

Guadalupe, 05 de Novembro de 1.984

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.985 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1.985, discriminado pelos / anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em CR\$ 680.000.000 (SEISCENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em CR\$ 680.000.000 (SEISCENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A DESPESA será realizada mediante arrecadação / dos tributos e fundos de outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I item III do art. 3º do Decreto nº 1.845/81, e / das especificações constantes do Anexo III, anexo 2 e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 340.000.000
Receitas Tributárias	CR\$ 12.500.000
Receitas Patrimoniais	CR\$ 15.300.000
Receitas Industriais	CR\$ 2.300.000
Transferências Correntes	CR\$ 308.892.000
Outras Receitas Correntes	CR\$ 1.108.000
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 340.000.000
Operações de Crédito	CR\$ 30.000.000
Alienações de B. Móveis e Imóveis	CR\$ 15.000.000
Transferências de Capital	CR\$ 250.000.000
Auxílios e/ou Contribuições	CR\$ 45.000.000
T O T A L	<u>CR\$ 680.000.000</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma do quadro / constante do anexo II do item IV do art.3º do Decreto-Lei nº 1.845/81, e respectivos quadros, conforme demonstra o seguinte:

Lucia



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Área de Segurança Nacional

I - DESPESA por Órgãos de Governo e da Administração:

01 - Câmara Municipal	CR\$ 23.200.000
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$ 65.000.000
03 - Secretaria Geral	CR\$ 119.200.000
04 - Departamento de Finanças	CR\$ 15.000.000
05 - D. M. E. R.	CR\$ 36.400.000
06 - Departamento de Educação	CR\$ 104.500.000
07 - Departamento de Saúde	CR\$ 14.000.000
08 - D. O. S. U.	CR\$ 301.700.000
T O T A L	<u>CR\$ 680.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30 % (TRINTA POR CENTO), do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

II - Atender a programas financeiros por receitas com despesas específicas, utilizando como recursos o definido no item I § do § 1º continuando com o § 3º ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 03.64.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de / 17.03.64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ou a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação de receita, até o limite de 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO), do total das receitas. Subtraindo-se desta o montante das operações /

Lu



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Área de Segurança Nacional

de créditos classificadas como Receitas de Capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, não poderá designar Orçãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, 05 DE NO-
VEMBRO DE 1.984.

Julio Cesar C. Lima
JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 117/84,
no Livro nº 04, as fls. v 52 a 54. Em 05 de Novembro
de 1.984.

Maria de Lourdes C. Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretária